

260
r

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação por inexigibilidade, com base no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021, da palestrante Dra. Barbara Carine Soares Pinheiro, por meio da empresa ATOTÔ Comunicações Ltda, CNPJ: 51.916.891/0001-61, para ministrar a palestra de abertura do VII Fórum de Educação para as Relações Étnico-raciais de Sorocaba.

2. JUSTIFICATIVA

O VII Fórum de Educação para as Relações Étnico-raciais é um evento organizado conjuntamente pela Comissão de Trabalho Mista e a Secretaria da Educação e intenciona fortalecer a implementação da legislação que prevê o ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena.

O VII Fórum da Educação para as relações étnico-raciais prevê momentos de palestras e partilhas sobre possibilidades e estratégias para a implementação da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, artigo 26A, que torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, nas instituições públicas e privadas da Educação Básica.

Nesta edição, considera-se partir da perspectiva do investimento financeiro em ações e proposituras que intensifiquem os trabalhos acerca da Educação das Relações Étnico-Raciais, proporcionando aos profissionais da rede municipal de ensino de Sorocaba refletir sobre saberes e práticas que fomentem projetos e ações educativas buscando a efetivação da implementação do ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena.

A contratação de palestrante que tenha expertise na temática da Educação Étnico-racial é imprescindível para que o objetivo fim deste Fórum seja alcançado, pois fundamenta as diretrizes conceituais que permitirão ao público presente refletir e construir proposituras em suas instituições educacionais, fortalecendo a implementação da lei.

O Fórum está organizado em dois momentos que se complementam, sendo eles: a abertura no dia dezessete de novembro com uma palestra no período da manhã e outra no período da tarde; no dia dezoito a programação prevê um painel iniciando as temáticas que serão abarcadas nesse segundo dia, em seguida, os painéis de compartilhamento de práticas aplicadas nas instituições.

Estima-se que o público previsto para cada um dos períodos programados do evento seja de, aproximadamente, duzentos e cinquenta participantes.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Serão duas palestras com o tema étnico-racial, com duração de duas horas para explanação da temática combinada e mais uma hora para respostas à possíveis contribuições e/ou dúvidas elencadas pelos participantes em cada um dos dois períodos. Estima-se que o público previsto para cada um dos períodos programados do evento seja de duzentos e cinquenta participantes.

A palestra será destinada aos servidores da rede municipal de ensino de Sorocaba com o objetivo de gerar reflexão, aprendizado e o comprometimento necessário para o fortalecimento do ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena.

O IV Fórum de Educação para as Relações Étnico-raciais será no dia 24/11/2025 - segunda-feira - Manhã e Tarde - Teatro Municipal Teotônio Vilela.

ITEM	CÓDIGO	OBJETO	UNIDA DE	QUANT IDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	000.00 000.94 33-01	<p><u>PALESTRA DE ABERTURA PARA O VII FÓRUM SOBRE RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS DA CIDADE DE SOROCABA</u></p> <p>DURAÇÃO: 02 horas de palestra e mais 01 hora para respostas à possíveis contribuições e/ou dúvidas elencadas pelos participantes.</p> <p>CONTEÚDO: a palestra será destinada aos servidores da rede municipal de ensino de Sorocaba com o objetivo de gerar reflexão, aprendizado e o comprometimento necessário para o fortalecimento do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena.</p>	UN.	2	R\$ 16.000,00	R\$ 32.000,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



26/9

- 4.1. Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores.
- 4.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto/serviço, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega;
- 4.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 4.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que ocorrer na entrega do objeto/serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviço, consoante o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 4.6. Manter durante a execução do objeto/serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto/serviço contratado;
- 4.9. Apresentar Nota Fiscal nas condições estabelecidas pela Contratante.
- 4.10. Para execução do contrato do objeto pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, bem como apresentar documentos comprobatórios a título de habilitação: (jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e financeira) nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11. Estando de acordo com os índices estabelecidos, que demonstram concretamente índices médios das empresas do segmento do mercado, atendendo ao patamar fixado não vamos solicitar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo como requisito de qualificação econômico-financeira.
- 4.12. Não haverá necessidade de solicitar exigência de prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial.
- 4.13. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade, ou técnico dos serviços prestados, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital.
- 4.14. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do caso.

5. COTA RESERVADA E CONSÓRCIO

- 5.1. Considerando que a contratação do objeto se dará por Inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021;
- 5.2. Considerando que o afastamento da exclusividade não restringe a participação das empresas de pequeno e médio porte;
- 5.3. Diante do exposto acima, esta Secretaria dentro da discricionariedade não optará pelo tratamento diferenciado para o referido item, com base na Lei complementar nº 123/2006.
- 5.4. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, desta forma, será estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir todas as obrigações previamente definidas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.3. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;
- 6.4. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- 6.5. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.
- 6.6. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;
- 6.7. Relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do termo de compromisso, e preferencialmente, por escrito.
- 6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 6.10. O pagamento do serviço, quando da emissão da nota fiscal, não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da execução do objeto.
- 6.11. Dar fiel execução ao objeto, bem como providenciar às suas expensas e a contento da CONTRATANTE,

todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

- 6.12.** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do Município.
- 6.13.** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE e sujeitar-se às orientações do fiscal do termo de compromisso.
- 6.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.15.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo as alterações da Constituição Social ou do Estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.
- 6.16.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto.
- 6.17.** Arcar com todos os ônus e obrigações no que se refere a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao Município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.
- 6.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 6.19.** Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 6.20.** É vedado à CONTRATADA utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
- 6.21.** É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 6.22.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 6.23.** Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e

vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas às obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para a execução do objeto.
- 7.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.4. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após a emissão e conferência de Nota Fiscal e apresentação das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, no prazo e forma previamente estabelecidos.
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8. Aplicar as sanções, conforme previsto no Termo de Referência e contrato, quando houver.
- 7.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do serviço.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021; I – em se tratando de obras e



13

serviços:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida norma.

11.2. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer nos moldes determinados pela Ordem de Execução do Serviço (OES), que será emitida pelos Fiscalizadores em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo as instruções específicas, cronograma e demais orientações necessárias ao início da prestação dos serviços.

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.4. As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo o uso de mensagem eletrônica para este fim.

11.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7. Os preços propostos serão fixos, podendo ser reajustáveis, em conformidade com a legislação vigente, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destinados, mão de obra agregada, todos os tributos

(impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

11.8. A aplicação do reequilíbrio financeiro poderá ser aplicada a qualquer momento desde que seja comprovado a variação de preço, tendo base a data da proposta apresentada na dispensa de licitação, seguindo os critérios definidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9. Se, no decorrer da execução do objeto, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a fornecedora deverá solicitar a redução de valores para que não seja superior ao de mercado.

11.10. Ainda, independente de solicitação, a Administração poderá convocar a fornecedora para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 156, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.2. Fiscalização Técnica

14.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 29.368 de 03 de outubro de 2024 art. 19 inciso II).

14.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.3. Fiscalização Administrativa

14.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 29.368 de 03 de outubro de 2024 art. 19 inciso III).

14.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.4. Gestor do Contrato (Ordenador da despesa)

14.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 29.368 de 03 de outubro de 2024 art. 19 inciso I).

14.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



2/10

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. FISCALIZADORES

15.1. A Secretaria da Educação indica os servidores abaixo:

Fiscalização Técnica:

- Ana Paula Fernandes – Gestora de Desenvolvimento Educacional
- Maria Maia da Cruz Clarke – Seção de Dados Educacionais e Formação da Educação Infantil

Fiscalização Administrativa:

- Maria Angélica Martins Alves Porto – Gestora de Desenvolvimento Administrativo

16. REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Empreitada por preço global

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

17.1. A presente contratação será formalizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como critério de seleção a contratação direta do fornecedor, em razão da **inviabilidade de competição** decorrente da **notória especialização da contratada** e da **natureza singular do objeto**.

A escolha observará os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme previsto na legislação vigente.

Assim, a **contratação direta** revela-se a forma mais adequada, eficiente e juridicamente amparada para a execução do objeto, assegurando transparência e compatibilidade com as condições de mercado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FAED – Fundo Municipal de Assistência à Educação do Município de Sorocaba

Dotação	Econômica	Funcional	Programa	Fonte	Cod. Apl
---------	-----------	-----------	----------	-------	----------



8779	3.3.90.39.05	12	361	2001	2019	3	1000103
8778	3.3.90.39.05	12	365	2001	2019	3	1000103

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. pagamento será feito em parcela única pela Prefeitura na última sexta-feira do trintídio, após a realização da palestra, mediante a apresentação do documento fiscal, conferidos e liberados pelo setor responsável, através de conta corrente devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda, valendo como recibo o comprovante de depósito.

20. VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) dias, contadas a Ordem de Início para a execução do objeto.

Sorocaba, 07 de novembro de 2025


Danila Paschoine Firmino

Gestora de Desenvolvimento Educacional


Mellany Caroline Pires Rodrigues

Divisão de Apoio Técnico Pedagógico

Ciente e de acordo,


Fernando Marques
Secretário da Educação